LEI Nº 1.220, DE 29 DE AGOSTO DE 1974.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em conformidade com a Lei Federal nº 200 e a Lei Orgânica dos Municípios, um (1) caminhão basculante F-600, oito (8) cilindros; uma (1) caminhonete marca “Aero Willys”, modelo 1968, tipo “pick Up”, seis (6) cilindros; um (1) Jeep, marca “Aero Willys”, modelo 1964, todos de propriedade da Municipalidade

.

Art. 2º- A alienação autorizada poderá se realizar, total ou parcialmente, dependendo das condições e ofertas a serem apresentadas, a critério da Comissão a ser constituída, da qual farão parte dois (2) membros da Câmara de Vereadores, indicados pelo seu Presidente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, çrevogadas as disposições em contrário.

Alegre, 29 de agosto de 1974.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.